

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

PARECER DE RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 588/2023

Altera a Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, para prever o acesso prioritário à remoção da servidora pública no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**RELATOR: Deputado Professor Júnior Geo****I - RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 588/2023, de autoria do Deputado Eduardo Mantoan, que altera a Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, para prever o acesso prioritário à remoção da servidora pública no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins.

Segundo a justificativa, o autor alega que a alteração legislativa resulta do fato de que a violência perpetrada no ambiente familiar ou doméstico contra a mulher é o tipo mais comum de violência, vindo a acarretar sequelas nas esferas física, emocional, familiar e econômica, constituindo problema de saúde pública, razão pela qual apresentou a matéria no sentido de garantir acesso prioritário de servidores à remoção, quando necessário.

A Proposição foi distribuída na Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, sendo nomeado relator o Deputado que a este subscreve, motivo pelo qual passa à análise e voto.

II- ANÁLISE

Inicialmente, faz mister aludir que compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, dentre outras coisas, analisar o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, nos termos do art. 46, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins.

Contudo, em que pese a inegável relevância da matéria, cumpre salientar que legislar acerca dos Servidores Estaduais, bem como seu Estatuto, é matéria privativa do Governador do Estado, conforme art. 27, § 1º, II, c. Senão vejamos:



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

Art. 27....
(...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - Disponham sobre:

(...)

c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a reserva;

Nesta toada, a supracitada matéria encontra óbice na Constituição do Estado do Tocantins, haja vista que se trata de assunto de competência privativa do Governador.

III- DO VOTO

Ante ao exposto, considerando que a Propositura se encontra-se em desarmonia com as diretrizes constitucionais e legais vigentes, voto pelo **ARQUIVAMENTO** do **Projeto de Lei n.º 588/2023**, de autoria do Deputado Eduardo Mantoan, sugerindo, contudo, que o parlamentar proponha a matéria como Anteprojeto, em razão da relevância social da mesma.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2024.

PROFESSOR
JÚNIOR GEO
Deputado Estadual

Assinado de forma digital por JOSE
LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100
Dados: 2024.05.21 16:49:45 -03'00'

PROFESSOR JÚNIOR GEO
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) PROF. JÚNIOR GEO referente ao(a) Ph. 588/2023.

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) ARQUIVO

Sala das Comissões, 28 de maio de 2024

Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS

Dep. GIPÃO(x)
Dep. CLAUDIA LELIS(x)
Dep. CLEITON CARDOSO(x)
Dep. NILTON FRANCO(x)
Dep. PROF. JÚNIOR GEO(x)

MEMBROS SUPLENTE

Dep. MOISEMAR MARINHO()
Dep. VANDA MONTEIRO()
Dep. VALDEMAR JÚNIOR()
Dep. OLYNTHO NETO()
Dep. GUTIERRES TORQUATO()